

IV - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em Atas e quando necessário, consubstanciadas com resoluções e portarias.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Saúde, prestará o apoio logístico, administrativo, com recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Para melhor cumprimento de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades, observados os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos, desde que previamente aprovadas pelo mesmo.

III - poderão ser criadas comissões internas de funcionamento regular ou temporário, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para acompanhar temas específicos e/ou promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas definidos.

**Art. 9º** - Deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As resoluções e deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de até 7 (sete) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS.



**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde deverá em 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, revisar o seu Regimento Interno.

#### **Seção IV**

#### **Da Previsão Orçamentária**

**Art. 12.** Fica autorizado a inclusão anualmente no Orçamento Geral do Município, de rubrica específica para promover as despesas de capacitação, custeio e manutenção geral do Conselho Municipal de Saúde e apoio aos Conselhos Locais de Saúde, previstas e aprovadas pelo plenário.

**Art. 13.** São revogadas as Leis nº 49/1994 de 06.julho.1994 e 87/1997 de 09.maio.1997.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO,  
aos 25 dias do mês de junho de 2018.



**LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**  
Prefeita de Municipal

LEI nº 344/2018 Maurilândia do Tocantins, 25.junho.2018

“Dispõe sobre a reestruturação das Leis n.º 49/1994 e 87/1997 que regem o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz que a Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins,

#### CAPÍTULO I

#### DA REESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão de instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do município de Maurilândia do Tocantins - TO e consolida a legislação aplicável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I - definir e estabelecer as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde e do Plano Anual de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde Municipal, bem como na fiscalização das atividades executadas com os recursos orçamentários advindos do Fundo Municipal de Saúde e/ou convênios;
- IV - propor critérios e prioridades para a programação e acompanhamento da movimentação, bem como, para execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;



V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas completares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

**I** - Da representação Governamental

a) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente.

b) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, sendo um titular e um suplente.

**II** - Dos Usuários

a) - Quatro representantes dos trabalhadores da saúde, sendo um titular e um suplente.



- b) - Dois representantes do grupo de idosos, sendo um titular e um suplente.
- c) - Dois representantes da Associação de Pais e Mestre da Escola Constâncias de Moraes, sendo um titular e um suplente.
- d) - Dois representantes da Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, sendo um titular e um suplente.
- e) - Dois representantes do Sindicato do Trabalhadores Rurais, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 3º - Será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade legal e regularmente organizada, com existência mínima de 12 meses, com endereço definido, e que verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área.

§ 4º - A indicação do Titular e Suplente devem ser realizada democraticamente pelas entidades.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros e o mandato será de dois anos definido no Regimento Interno do Conselho.



**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e considerando-a como serviço público relevante;

II - será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de um ano civil.

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por meio de requerimento da entidade ou indicação da autoridade responsável, mediante apresentação ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, que autorizará as respectivas substituições "*ad referendum*" do Chefe do Executivo.

IV - a eleição dos Conselheiros será definida no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com a eleição do Governo Municipal, com a duração de 2 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução.

## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima desse Conselho é o Plenário que se reunirá uma vez por mês em reunião ordinária;

II - as reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente, por membros da Diretoria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) de seus membros;

III - cada membro titular tem direito a um voto nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

